



LEI Nº 1.071, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Institui Abono Pecuniário para equiparação do Salário Mínimo Nacional ao do Município de Cachoeira Dourada-MG.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica fixado o Abono Pecuniário de R\$ 56,22 (cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), a fim de equiparar o vencimento base de R\$ 565,78 (quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) ao valor do salário mínimo nacional vigente de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), consoante Decreto Presidencial nº. 7.655, de 23 de dezembro de 2011.

§ 1º Em virtude do disposto no *caput*, o vencimento dos servidores públicos municipais e daqueles contratados de conformidade com a Lei Municipal nº. 818, de 11 de janeiro de 2011, não poderá ser inferior àquele valor.

Art. 2º O abono pecuniário de que trata esta lei terá vigência até a concessão da revisão geral anual de vencimentos de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira Dourada-MG, 25 de janeiro de 2012.


WALTER PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal